

RESOLUÇÃO Nº 0300/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 31173, em nome da Empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, conforme Processo nº **201400029000527**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o interessado apresentou defesa, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cujo a fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás;

Considerando que a Empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, infringiu o art. 11, inciso XXIV, da Resolução 297/2007, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem, no percurso Goiânia-GO/Chapadão do Céu-GO, foi autuada em 04/02/2014, nos termos do auto de infração nº 31173;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 17/04/2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 31173, em nome da Empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

DDSL